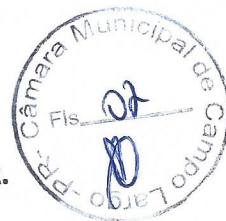


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO/PR.



REQUERIMENTO

À VOTAÇÃO DO PARECER ELABORADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERENTE AO VETO DO PREFEITO MUNICIPAL NO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 69/2017, COM BASE NO ART.183 §5º DO REGIMENTO INTERNO E ART.63 §8º DA LEI ORGÂNICA.

O vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que seja **ANULADA A VOTAÇÃO DO PARECER ELABORADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERENTE AO VETO DO PREFEITO MUNICIPAL NO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 69/2017**, tendo em vista que não foi processada nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

A votação realizada no Plenário dessa Casa, no dia 06 de novembro de 2017, deliberou equivocadamente sobre parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação ao veto exarado pelo Prefeito Municipal, no entanto, a legislação Municipal em nenhum momento dispôs sobre a necessidade dessa votação do parecer.

Pelo contrário, inúmeras previsões, como os artigos 62 § único, art. 63 §6, art. 72, § 4º da LOM e art. 182, inc. II, art.185, inc.I, alínea "b",art. 31, inc.XIV, art. 218, §4º, art.219 do Regimento Interno, dispõem claramente sobre a necessidade de votação/deliberação apenas do **VETO EM SI**, e **NÃO DE SEU PARECER**, a exemplo:

"Art.63...

....

§ 6º o voto será secreto:

...

II - nas **deliberações do veto**;" LOM (grifos próprios)

Ademais, o art.70 da Lei Orgânica (norma máxima municipal), bem como o art.134 do Regimento Interno dessa Casa, dispõe que o projeto de lei que receber parecer contrário de todas as comissões permanentes competentes, será considerado prejudicado, implicando no seu arquivamento, ou seja, o parecer da comissão de Justiça e Redação foi contrário ao Veto do Executivo, que deveria implicar no **ARQUIVAMENTO** do mesmo, e **não sua votação**.

Nesse entendimento, reiterando a legislação citada, mais especificamente o previsto no art. 72, § 4º da Lei Orgânica, a votação deve referir-se apenas ao **VETO** em si, e não ao

parecer das Comissões, que é apenas parte integrante do processo legislativo, com seu sentido meramente orientador.

Ainda, outra ilegalidade verificada pelo artigo referido, art. 72, § 4º da Lei Orgânica, bem como pelo Regimento Interno, art. 218, §4º, é que a votação no caso deveria ser **PÚBLICA**, e não **SECRETA** como ocorreu, incorrendo em mais uma violação direta à legislação, outro motivo que obriga a anulação da votação.

Por fim, toda essa situação ilegal e irregular, em se tratando de procedimento antes nunca vivenciado nessa legislatura, resultou em confusão no momento da votação, que não refletiu a real intenção desse Parlamentar, devendo ser invalidada.

Diante dos fatos narrados, tendo em vista o desrespeito às previsões legais citadas, solicita-se a **ANULAÇÃO DA VOTAÇÃO DO PARECER ELABORADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERENTE AO VETO DO PREFEITO MUNICIPAL NO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 69/2017**, bem como seja procedida **NOVA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, mas dessa vez, somente relativo ao **VETO em si**, e de forma **PÚBLICA**, nos termos do Art.183 §5º do Regimento Interno dessa Casa de Leis e Art.63, §8º da Lei Orgânica Municipal:

"Art.63 ...

§ 8º será nula a votação que não for processada nos termos desta lei. LOM

Art. 183 ...

§ 5. Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento, podendo a sua anulação ser requerida por qualquer Vereador no prazo de 24 horas." Regimento Interno

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 07 de novembro de 2017.



Vereador Márcio Ângelo Beraldo